

De fato, as peculiaridades do caso apontam para a ciência da recorrente acerca da afixação dos adesivos em bens públicos, já que se trata do seu material de campanha, aliado ao fato de que a propaganda impugnada foi divulgada em município de pequeno porte, não sendo razoável defender que qualquer simpatizante poderia ter efetuado a colagem, já que fatalmente a recorrente teve conhecimento dos adesivos colados nos bens públicos, impondo-lhe a adoção de providências para fazer cessar o ilícito.

(Id. 163901041)

O acórdão recorrido, portanto, está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, o que atrai a incidência da Súmula 30/TSE.

A reforma do acórdão de origem - para reconhecer que a recorrente não foi a autora da propaganda irregular nem tinha prévio conhecimento dela - demandaria o reexame das provas, o que é vedado pela Súmula 24/TSE.

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial, nos termos do art. 36, § 6º, do RI-TSE. Publique-se. Intimem-se.

Reautue-se.

(Id. 164361038)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0600742-93.2024.6.05.0128/BA. Relatora: Ministra Isabel Gallotti. Agravante: Coligação São Sebastião Livre (Advogada: Giane Borges Pereira Alencar - OAB: 77667/BA). Agravada: Coligação O Trabalho Vai Continuar (Advogados: Aquila Ferreira Ribeiro da Silva - OAB: 55801/BA e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministras Cármem Lúcia (Presidente), Isabel Gallotti e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 17 A 23.10.2025.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA

PORTARIA TSE N° 480 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Mércia Giselle dos Santos Oliveira e os servidores Juely João Ferreira Silva e Esaú Bacelar, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos descritos no Procedimento Administrativo SEI nº [2025.00.000011643-4](#), bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO